



## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1001190-38.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS E METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E ARUJA - GUARUSET, Advogado: Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Correa da Costa, Advogado: Dr. Thiago Piscioti Paes, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, URBANO, SUBURBANO, METROPOLITANO, INTERMUNICIPAL, E CARGAS PRÓPRIAS DE GUARULHOS E ARUJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Terceiro(a) Interessado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000719-27.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Kanitz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015), ficando prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvam-se as situações já constituídas, a teor do artigo 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertidos os ônus sucumbenciais. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 5941-25.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Veruska Farani, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, Advogado: Dr. Glaucio Grossi Braga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. MOB. DE BOTUCATU E OUTRO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação 1: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, patrono da parte SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 1147-87.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas: "nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa"; "ausência de comum acordo para a instauração da instância", "ausência de negociação coletiva anterior", "abusividade da greve" e "poder normativo da Justiça do Trabalho"; 2) dar-lhe provimento para autorizar o desconto do pagamento pelos dias não trabalhados em razão da paralisação; 3) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL; 4) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 34 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL e 37 - ISONOMIA DE TRATAMENTO DE HOMOAFETIVOS; 5) dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - ao teor do Precedente Normativo nº 70 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."; 6) dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - ao teor do Precedente Normativo nº 84 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções."; 7) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 19, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 91 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 19 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E AEBAs - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva."; 8) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 20, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 104 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 20 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo."; 9) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 33, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 33 - AUSÊNCIA AUTORIZADA. Além das ausências justificadas previstas no art. 473 da CLT, assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas."; 10) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 46, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 83 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 46 - REUNIÕES SINDICAIS - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador."; 11) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 52, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 111 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 52 - CONTROLE DA BASE SINDICAL - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria."; 12) dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 1ª - DATA-BASE, 3ª - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 4ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 5ª - CESTA-ALIMENTAÇÃO, 6ª - HORAS EXTRAS, 7ª - PONTO ELETRÔNICO, 8ª - ADICIONAL NOTURNO, 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, 11 - AUXÍLIO-CRECHE, 12 - AUXÍLIO FUNERAL, 13 - AJUDA PARA TRANSPORTE NOTURNO, 15 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO, 17 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU ACIDENTE DE TRABALHO, 21 - CIPA, 22 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS CARDIOVASCULARES E CONTAGIOSAS, 23 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO, 24 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, 25 - AUSÊNCIAS ABONADAS, 26 - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, 27 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES, 32 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, 39 - SEGURANÇA BANCÁRIA, 40 - DOS EXAMES MÉDICOS, 42 - PROMOÇÕES, 43 - COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO, 47 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS, 50 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS, 53 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO e 55 - DIVULGAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESTE ACORDO. Resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Observação 1: fica assegurado o direito à sustentação oral pela Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, patrona da parte BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 309-56.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 21836-66.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A e 1.022 do CPC/2015. **Processo: ED-RO - 6312-57.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Helene Guersoni de Lima Caetano, Advogada: Dra. Juliana Regina Cappelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 1003289-78.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. Caio Augusto França



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Cantagallo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS E CUBATÃO, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em razão da inviabilidade de participação da Dra. Zilmara David Alencar, advogada do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, por problemas técnicos. Consignado o voto da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a "CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E AFINS" da convenção coletiva de trabalho; b) condenar os recorridos de forma solidária ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Custas invertidas. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 743-88.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CORREIA PINTO - SC, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE CORREIA PINTO, Advogado: Dr. Mikhaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão do TRT, afastar a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, determinando o retorno do processo à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito. Observação: o Dr. Mikhaell Bastos Policarpo da Silva falou pela parte SINDICATO RURAL DE CORREIA PINTO. **Processo: ED-RO - 1001039-09.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogada: Dra. Olga Codomiz Campello Carneiro, Advogado: Dr. Tomás Peshin Sataka Bugarim, Embargado(a): CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Quilici de Medeiros, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luciano de Souza, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Alexandre Rodrigues Crivelaro de Souza, Advogado: Dr. Paulo Renzo Del Grande, CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA 8 REGIAO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabiana Freua, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Advogado: Dr. Nadine Almeida de Oliveira Duarte, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Willian Miguel da Silva, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Costa de Cerqueira, CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA 3 REGIAO, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, Advogado: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA, Advogado: Dr. Giovana Tonello Pedro Lima, ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francine Tavella da Cunha, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: a Dra. Olga Codomiz Campello Carneiro, patrona da parte CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, esteve presente à sessão. **Processo: ES - 1001089-21.2020.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, Advogada: Dra. CELY SOUSA SOARES, Advogada: Dra. RAQUEL PAGNUSSATT CORAZZA, REQUERIDO: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. MILENA PINHEIRO MARTINS, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. MILENA PINHEIRO MARTINS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, Advogada: Dra. MILENA PINHEIRO MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Interno. Observação: a Dra. Milena Pinheiro Martins, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1000037-04.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Redatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto. Observação 4: O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, juntará justificativa de voto parcialmente vencido. Observação 5: Os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira proferiram voto na sessão realizada em 19 de outubro de 2020. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Jose Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ES - 1000831-11.2020.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. HUGO TAMAROZI GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES, REQUERIDO: SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BAURU E REGIAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: ROT - 20730-06.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato Autor. Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10593-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Schubert, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO LIVRE DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINDELIVRE/SUDESTE-MG, Advogado: Dr. Dílio Procópio Dayrell Drummond de Alvarenga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 5950-21.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO RURAL DE BASTOS, Advogado: Dr. Camila Juliana da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROT - 5478-83.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 20534-41.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Jéssica do Estreito Marin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, rejeitar a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito e dar provimento ao recurso ordinário para: I) excluir a cláusula 11ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE da sentença normativa; II) adaptar redação da Cláusula 78ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL da sentença normativa aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, bem como da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de que o desconto a título de contribuição assistencial alcance apenas os trabalhadores associados ao Sindicato suscitante, bem como dar-lhe parcial provimento e III) adaptar a redação da Cláusula 90ª - VIGÊNCIA aos termos do Precedente Normativo no 120. **Processo: ED-RO - 6154-31.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, excluir da sentença normativa a aplicação do índice de 2,78% sobre os salários e demais cláusulas econômicas. **Processo: ROT - 10987-28.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Monica Majela dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Elton Jose Baeta Brant, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Advogada: Dra. Racíbia Alves de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 636-89.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gonçalves da Silva, Recorrido(s): NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Mineração do Estado do Pará - SETEMEPE e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade do ACT 2017/2019 celebrado entre o Sindicato obreiro e a empresa Norte Operações de Terminais LTDA., que regulou a intermediação do fornecimento de mão de obra para serviços de operação portuária pelo Sindicato obreiro, à exceção do seu parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, que ora se declara nulo, por constituir cláusula de sindicalização forçada; II - conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA**  
**Secretária-Geral Judiciária**